

UE e Israel: Implicações da suspensão parcial de relações diplomáticas

BRUNO OLIVEIRA MARTINS

Departamento de Ciência Política, Universidade de Aarhus, Dinamarca
Instituto Português de Relações Internacionais e Segurança (IPRIS)

No passado dia 29 de Novembro, o governo israelita anunciou a suspensão de contactos diplomáticos com a União Europeia (UE) em qualquer assunto relacionado com o chamado processo de paz com os palestinianos. O porta-voz do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) Emmanuel Nahshon referiu que o primeiro-ministro Benjamin Netanyahu emitiu uma ordem ao MNE: o nível de envolvimento diplomático nas negociações com os palestinianos que Israel permite à Comissão Europeia, ao Serviço Europeu de Acção Externa, e às restantes instituições europeias deve ser suspenso e reavaliado, e após essa reavaliação Israel irá convidar, ou não, a UE para a mesa das negociações novamente.

Estes desenvolvimentos surgem cerca de duas semanas depois de a Comissão Europeia ter publicado uma nota interpretativa¹ em que dá instruções aos Estados-membros da UE para cumprir legislação europeia quanto à indicação da origem de cada produto no seu rótulo. Em concreto, a Comissão indica claramente que os produtos oriundos dos colonatos israelitas nos territórios palestinianos na Cisjordâ-

nia, Montes Golã, e Jerusalém Oriental, sejam referidos não como “produto de Israel” mas como produto “produto da Cisjordânia² – colonato israelita” ou expressão equivalente. Na base desta decisão está, naturalmente, o facto de a legislação europeia, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE³ e com o direito internacional, não reconhecer como parte integrante do Estado de Israel os territórios por este ocupados ilegalmente desde o fim da Guerra dos Seis Dias em Junho de 1967.

Estes factos constituem o mais recente de uma série interminável de episódios de tensão diplomática entre Bruxelas e Israel. Ao longo dos últimos três anos, questões como a permanente expansão dos colonatos na Cisjordânia, a destruição de casas em Jerusalém Oriental, a definição de regras que permitem o acesso de pessoas e instituições israelitas a fundos europeus (do qual estão agora excluídas aquelas pessoas e instituições localizadas em colonatos), o reconhecimento por parte da Suécia do Estado da Palestina em Outu-

1 Comissão Europeia, *Interpretative Notice on indication of origin of goods from the territories occupied by Israel since June 1967*, Bruxelas, 11.11.2015 C(2015) 7834 final.

2 Ou Montes Golã ou Jerusalém Oriental.

3 Julgamento do caso C-386/08. *Brita GmbH v Hauptzollamt Hamburg-Hafen*, 25 de Fevereiro de 2010. O acórdão Brita estipula que os produtos oriundos dos colonatos israelitas na Cisjordânia não podem beneficiar das regras aduaneiras preferenciais reguladas no Acordo Associação entre a UE e Israel.



bro de 2014 (e a sucessão de resoluções aprovadas em parlamentos nacionais, incluindo o português, investindo os seus governos a proceder da mesma forma) e a guerra em Gaza no verão de 2014 têm servido para aumentar o nível de crispação entre as duas partes. No entanto, é fundamental notar que a grande maioria das medidas introduzidas por Bruxelas para criar pressão em Israel, tais como as regras quanto ao acesso ao financiamento europeu e as regras quanto à rotulagem, referidas acima, têm pouco mais do que valor simbólico e o seu impacto na economia israelita é absolutamente residual.

De facto, desde há vários anos que a UE mantém com Israel a mais próxima e mais avançada de todas as suas relações com os países da sua vizinhança. O Plano de Acção que regula esta relação é provavelmente o mais abrangente entre todos aqueles que regulam as relações bilaterais entre Bruxelas e os 16 países que integram a Política Europeia de Vizinhança. Do ponto de vista económico, a UE tornou-se o principal mercado para Israel tanto para importações como para exportações. A própria Comissão Europeia refere⁴ que, ao longo da última década, as relações comerciais entre os dois parceiros cresceram de forma sustentada e continuada. Israel está, junto com a Noruega e a Suíça, entre os países não-membros da UE que mais participam em programas e iniciativas da UE, acedendo a financiamento de Bruxelas que, em Outubro de 2014, ascendia a 875 milhões de euros só ao nível da cooperação científica.

Considerando estes valores, é interessante sublinhar que a recente decisão do governo de Netanyahu apenas exclui a UE de questões relacionadas com as negociações com os palestinianos, e não chega perto de suspender as relações com Bruxelas em todos os outros domínios, tão importantes para a economia e a sociedade israelita. Da mesma forma, as medidas anunciadas por Bruxelas têm apenas um valor simbólico (ainda que importante) e, ao contrário do que o governo israelita alega, não correspondem a “sanções”. Estas ideias permitem desconstruir tanto a retórica vitimizante de Israel como a visão de que a UE está a usar toda a sua armada diplomática na região e a tornar-se um actor fundamental e incontornável.

Neste sentido, esta decisão do governo israelita deve ser interpretada como tendo por objectivo principal minar a credibilidade da UE, tanto enquanto actor internacional, em geral, como enquanto interveniente no processo de paz. Não é demais recordar que contribuir para a resolução do conflito israelo-palestino tem sido um objectivo da política externa europeia desde a década de 1970, ainda no âmbito da Cooperação Política Europeia, o fórum que reunia os ministros dos Negócios Estrangeiros dos então Nove

Estados-membros (que na década de 1980 passaram a 10 e, depois, a 12) e que foi o precursor da Política Externa e Segurança Comum, introduzida pelo Tratado de Maastricht que, em 1992, criou a UE. Este objectivo tem estado no topo das prioridades de Bruxelas ao longo das últimas décadas, e em particular durante os mandatos de Catherine Ashton e de Federica Mogherini, anterior e actual Alta Representante da UE para a Política Externa e de Segurança. Excluir a UE de intervenção em temas relacionados com o processo de paz, portanto, atinge Bruxelas numa questão nevrálgica e, aqui sim, corresponde a uma sanção de natureza diplomática.

Se a UE efectivamente quiser contribuir para alterar o cenário actual tem de estar disponível para actuar em dois níveis diferentes. Desde logo, tem de se mostrar capaz de usar outras medidas do seu portfólio diplomático de modo a criar pressão sobre Israel para que altere o seu comportamento quanto aos palestinianos. Em concreto, terá de considerar tomar medidas adicionais em relação aos colonatos judaicos em território palestiniano. Numa primeira fase, a UE poderá embargar os produtos oriundos destes territórios e impedir a sua entrada no circuito comercial europeu. Em última instância, a UE poderá mesmo equacionar a suspensão (temporária e parcial, numa primeira fase) do Acordo de Associação UE-Israel com base no seu artigo nº 2, artigo este que estipula que as relações entre as duas partes são baseadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios democráticos, que orientam as suas políticas nacionais e internacionais e que constituem um elemento essencial deste acordo. Da mesma forma, a UE deverá continuar a apoiar as organizações da sociedade civil israelita que efectivamente contribuem para o diálogo entre israelitas e palestinianos e que constroem pontes entre ambos.

Ao mesmo tempo, a UE tem de reconhecer que as suas políticas em relação aos palestinianos estão muito longe de ter dado origem a um proto-Estado democrático onde aqueles mesmos princípios estão garantidos. A transferência massiva de verbas e de ajuda ao desenvolvimento para representantes do povo palestiniano sem mecanismos de condicionalidade eficazes criou uma elite palestina abastada que controla a política, a economia e as finanças de forma promíscua e que beneficia do actual cenário social e político. Os doadores internacionais, e sobretudo a UE, têm tido como principal foco a estabilidade na região, mais do que a promoção da democracia e do respeito pelos direitos humanos, e desta forma a UE fechou aos olhos à crescente corrupção e despotismo que actualmente dominam a cena política palestiniana. A UE deveria interrogar-se sobre o motivo pelo qual não houve uma “primavera palestina” nem existe uma oposição oriunda da sociedade civil que seja claramente identificável.

4 “Trade” (Delegation of the European Union to Israel).



Para efectivamente se tornar um actor fundamental na região, a UE tem de estar disponível para utilizar a capacidade de influência que resulta da sua importante força económica, tanto em relação a israelitas como a palestinianos. Em última instância, terá de estar receptiva a rever os níveis de cooperação tanto com o governo de Israel como com a Autoridade Palestiniana. A sua política externa, definida no Tratado da UE como sendo baseada no respeito pelo direito internacional e pelos valores democráticos, não pode alterar-se na região entre o Mediterrâneo e o rio Jordão, sob pena de ficar vulnerável perante elites políticas israelitas e palestinianas experientes que tudo farão para a instrumentalizar.

EDITOR | Paulo Gorjão

EDITOR ASSISTENTE | Gustavo Plácido dos Santos

DESIGN | Atelier Teresa Cardoso Bastos

Instituto Português de Relações Internacionais e Segurança (IPRIS)
Rua da Junqueira, 188 - 1349-001 Lisboa
PORTUGAL

<http://www.ipris.org>
email: ipris@ipris.org

IPRIS Comentário é uma publicação do IPRIS.

As opiniões expressas são da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente as opiniões do IPRIS.

Parceiros



Mecenas

